



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 58  
Resp. Lucas

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Planet Segurança Eletrônica Ltda. – inscrita sob CNPJ nº 05.287.386/0001-88, Inscr. Est. nº 143.191940-0044, estabelecida à Av. Dr. Aristides de Melo nº 652, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Sidnei Luiz Moreira.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 005/2016 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa/profissional especializado em serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, com 3 centrais de alarme, no prédio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, para o ano de 2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, terá início em 1º de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos serviços será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

**5.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

Ponistrukt



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 59  
Resp... *[assinatura]*

5.3. Os valores serão reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# 01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.00.00 # - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 7.2. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 7.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.5. Fornecer a Contratante o relatório mensal de eventos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.
- 8.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.1. Advertência;

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 60  
Resp... Lucas

10.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

10.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.6. Rescisão Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

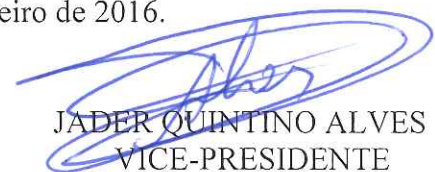
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2016.

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
JADER QUINTINO ALVES  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
SIDNEI LUIZ MOREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
2- 